



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PORTARIA NORMATIVA N.º 27/2021 - RET/IFSP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, os procedimentos para a indicação do número de docentes por componente curricular na estrutura curricular.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.016862.2021-68, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão indicar apenas 1 (um/a) docente por componente curricular, admitindo-se a regência compartilhada, integral ou parcial, nos casos previstos em capítulos subsequentes, mediante justificativa.

Art. 2º A indicação do número de docentes por componentes curriculares dos cursos do IFSP deverá considerar os princípios pedagógicos, de segurança e de eficiência da administração pública, estabelecidos pela legislação nacional e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Consideram-se, nesta Portaria Normativa, componentes curriculares aqueles estabelecidos no PPC como disciplinas, compostos por plano de ensino e atribuídos a um (a) ou mais docente(s) que exijam regência de aula(s).

Art. 4º Define-se como regência compartilhada, para os efeitos desta Portaria Normativa, a indicação de mais de um (a) docente para um mesmo componente curricular, de acordo com o apontamento feito no PPC.

§ 1º Define-se como regência compartilhada integral, para os efeitos desta Portaria Normativa, os casos em que mais de um (a) docente acompanha a turma na totalidade das aulas, conforme a descrição do componente curricular no Plano de Ensino.

§ 2º Define-se como regência compartilhada parcial, para os efeitos desta Portaria Normativa, os casos em que mais de um docente acompanha a turma em número de aulas proporcional ao indicado no plano de ensino.

§ 3º Em todos os casos de regência compartilhada, o planejamento das aulas deve ser feito conjuntamente, independentemente da distribuição de carga horária, de modo a

garantir a avaliação, o atendimento da ementa, objetivos e conteúdos do plano de ensino.

Art. 5º Consideram-se, para efeitos desta Portaria Normativa, atividades práticas laboratoriais aquelas realizadas em espaços dotados de mobiliário e equipamentos especializados concernentes à atividade prática, relativos à habilitação profissional e/ou a experimentos cuja realização exija espaço distinto da sala de aula regular.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES COM ATIVIDADES LABORATORIAIS

Art. 6º Os componentes curriculares com atividades práticas laboratoriais podem admitir regência compartilhada, integral ou parcial, atendidas as condições descritas nos incisos quando:

I - Devido a questões de infraestrutura física do campus, houver limite máximo de número de estudantes nos ambientes elencados no artigo 5º.

II - Por razões de segurança, integridade física ou de saúde pública, seja necessária maior quantidade de docentes por estudante nas atividades descritas no artigo 5º.

Art. 7º O curso deverá especificar em seu Projeto Pedagógico o número de estudantes comportados em cada laboratório, considerando o espaço físico e o número de equipamentos.

Art. 8º Nos casos em que houver diminuição do número de estudantes matriculados na turma ao longo do curso, possibilitando a atribuição de aulas a apenas um (a) docente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º, a alteração deverá ser realizada no período em questão, ainda que o PPC preveja a atribuição a mais de um (a) docente.

§ 1º A coordenação de curso deverá se basear, para cumprimento do caput, na quantidade máxima de estudantes comportados nos laboratórios destinados às aulas das turmas reduzidas em dado período letivo.

§ 2º Cabe ao coordenador de curso, conjuntamente com a diretoria adjunta educacional, ou setor equivalente, verificar o histórico de matrículas no componente curricular para averiguar se a relação matrícula por professor foi atingida, por meio da ferramenta de análise componente-aluno disponível no SUAP, justificando a alteração.

§ 3º A redução do número de docentes na regência do componente curricular em função do número de matrículas não enseja reformulação do curso.

§ 4º A redução do número de docentes tratada no caput deste artigo não se dará com o período letivo em andamento, configurando-se em ação de planejamento para o período letivo subsequente.

Art. 9º Consideram-se como regência compartilhada parcial os casos em que o componente curricular for composto por parte teórica ministrada em sala de aula e parte prática ministrada em laboratório, sendo possível o fracionamento da distribuição de aulas entre os docentes.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput, serão atribuídas as aulas teóricas a um(a) docente, que ministrará as aulas em sala, e as aulas práticas ao(s) outro(s) docente(s) que assumirá(ão) apenas as aulas em laboratório, incluindo a possibilidade de um(a) mesmo docente assumir as aulas teóricas e práticas.

Art. 10. Em cursos anuais, quando possível a organização da atividade laboratorial concentrada em apenas um dos semestres, admite-se alteração da atribuição de aulas na mudança do semestre, ficando as aulas do semestre sem atividades laboratoriais atribuídas a um (a) docente e as aulas do semestre com atividades laboratoriais a mais de um (a) docente.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE ARTICULADOR – CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 11. O Núcleo Estruturante Articulador (NEA) caracteriza-se, conforme definição da Resolução IFSP 163/2017, como o conjunto de componentes curriculares obrigatórios relativos aos conhecimentos das áreas que compõem a formação geral e a habilitação profissional, e que constituam elementos expressivos para a integração curricular, organizado em componentes curriculares que atuem como alicerce, mas não como única possibilidade, das práticas interdisciplinares.

Art. 12. Os componentes curriculares do NEA deverão ser atribuídos a mais de um (a) docente simultaneamente, mediante justificativa, considerando-se a efetiva integração curricular do plano de ensino que demande a necessidade integral ou parcial do compartilhamento de aulas entre docentes de distintas áreas de formação (geral e técnica).

Art. 13. A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar o disposto no plano de ensino do componente curricular articulador, considerando a distribuição parcial ou integral de horas/aula.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES CURRICULARES INTERDISCIPLINARES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE COMUM – CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 14. Para efeitos deste documento, consideram-se “componentes curriculares interdisciplinares” aqueles fundamentados na trans ou inter-relação entre componentes da formação geral, pertencentes ao Núcleo Estruturante Comum (NEC).

Art. 15. Os componentes curriculares interdisciplinares do NEC deverão ser atribuídos a mais de um (a) docente simultaneamente, mediante justificativa, considerando-se a efetiva integração curricular do plano de ensino que demande a necessidade integral ou parcial do compartilhamento de aulas entre docentes de distintas áreas de formação.

Art. 16. A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar o disposto no plano de ensino do componente curricular interdisciplinar, considerando a distribuição parcial ou integral de horas/aula.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO INTEGRADOR – CURSOS TÉCNICOS

Art. 17. O projeto integrador constitui-se como prática profissional intrínseca ao currículo, devendo articular ensino, pesquisa e extensão e deve mobilizar tanto os conhecimentos da formação geral, quanto os da formação técnica.

Art. 18. De acordo com a Resolução IFSP nº 163/2017, nos cursos integrados é necessária a indicação de mais de um (a) docente para atuação conjunta no componente curricular “Projeto Integrador”.

Parágrafo único. Recomenda-se que os docentes possuam formações distintas, preferencialmente um (a) docente de área vinculada à formação geral e um (a) docente vinculado à formação específica referente à habilitação profissional.

Art. 19. Nos cursos concomitantes e subsequentes, recomenda-se a indicação de dois docentes, preferencialmente um (a) docente de área vinculada à formação geral e um (a) docente vinculado à formação específica referente à habilitação profissional.

CAPÍTULO VII DOS COMPONENTES INTEGRADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. Admite-se regência compartilhada em componentes curriculares dos cursos superiores e de pós-graduação nos quais haja proposta pedagógica fundamentada na integração de distintas especialidades, sendo imprescindível a atuação de docentes dessas diferentes áreas.

§ 1º As distintas especialidades aqui descritas referem-se às grandes áreas de formação e/ou áreas de ingresso na carreira docente do IFSP e não às especificidades dentro de uma mesma área, como os temas de pós-graduação, áreas ou linhas de pesquisa docente.

§ 2º Recomenda-se, nesses casos, o fracionamento das aulas do componente curricular aos docentes, quando possível.

§ 3º Nos cursos de licenciatura, práticas pedagógicas como componente curricular ou componentes curriculares com o mesmo fim, não demandam, por si só, a indicação de regência compartilhada.

Art. 21. Os componentes curriculares com aulas em laboratório seguem os princípios estabelecidos na seção “Dos componentes curriculares com atividades laboratoriais”.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIFICATIVA

Art. 22. A justificativa da opção pela regência compartilhada de componentes curriculares, elaborada pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Básica (CEIC) ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), deve considerar os aspectos pedagógicos, Fator de Esforço do Curso (FEC) e o Índice de Esforço do Curso (IEC) de forma articulada no trâmite do PPC, devendo estar alinhada às metas e estratégias 11 (11.1) e 12 (12.1) do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 23. O índice de esforço do curso representa a demanda de uma menor relação aluno por professor para o desenvolvimento das suas atividades e é calculado pela razão entre a carga horária efetiva docente e a carga horária total do curso, ou seja:

$$IEC = CHed / CHc$$

onde

IEC - Índice de esforço do curso

CHed - Carga horária efetiva docente

CHc - Carga horária total mínima do curso

sendo que, a CHed é calculada pela somatória do produto da carga horária de cada componente curricular pelo número de professores necessários para seu desenvolvimento, ou seja:

$$CHed = \text{somatória das cargas horárias} \{ \text{carga horária do componente} \times \text{nº de professores} \}$$

Art. 24. O fator de esforço de curso (FEC) ajusta a carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas que tecnicamente demandem menor relação de matrícula por professor, conforme definido pelo glossário da Plataforma Nilo Peçanha e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio de portaria específica.

Parágrafo único. O fator de esforço de curso, no âmbito desta Portaria Normativa, é usado para compor a análise e a justificativa da regência compartilhada, não sendo, no entanto, fator limitante para a indicação de regência compartilhada.

Art. 25. A justificativa para a utilização da regência compartilhada deverá ser encaminhada junto ao processo de implantação ou reformulação do curso, como documento assinado pela coordenadoria do curso, pela presidência da CEIC ou NDE (caso seja diferente da coordenadoria), pela coordenação sociopedagógica do campus e pela Diretoria Adjunta

Educacional ou Diretoria de Ensino, ou setores equivalentes.

§ 1º O texto da justificativa deverá especificar, entre outros pontos, os seguintes aspectos:

I – A listagem dos componentes curriculares que terão atribuição de aula a mais de um (a) docente, mencionando o tipo de componente (com atividades laboratoriais, articuladores, interdisciplinares, projeto integrador etc.) e se a regência é parcial ou integral.

II – Os aspectos pedagógicos que motivaram a opção pela regência compartilhada.

III - O indicador de esforço do curso (IEC).

IV - A comparação entre o IEC e o FEC, devidamente justificada.

§ 2º O relatório, assim como os demais documentos que compõem o material de tramitação da implantação ou reformulação do PPC, deverá ser aprovado pelo Conselho de Campus antes da submissão à diretoria competente na Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 27. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente.

Rafael Alves da Silva
Reitor em exercício

Publicado no sítio institucional em 17/12/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rafael Alves da Silva, CHEFE DE GABINETE - CD3 - CHE-RET**, em 17/12/2021 20:02:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 274830

Código de Autenticação: 4e6947e3b4

